



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

PREGAO PRESENCIAL Nº. 008/2017

PROCESSO Nº. 017/2017

EDITAL DE 28 DE MARÇO DE 2017

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº. 028/2017, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação ocorrerão no dia 13 de abril de 2017, às 09:00 horas, no auditório Cine Teatro “ENGENHEIRO AGRÔNOMO FELIPE RABATINI”, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, situado na Rua 7 de Setembro nº 606, centro.

A presente licitação, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO** a ser pago ao **vencedor do certame** objetivando a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) EXAMES MENSAIS DE ULTRASSONOGRAFIA, NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA À SEREM REALIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNOSE “CARLOS EDUARDO ROSIM”, SITO À RUA JOSÉ FELIX DOS SANTOS FILHO, sob o regime de empreitada por preço unitário/global conforme relacionado no Anexo I - Projeto Básico, que será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei nº. 10.520/02 c/c Decreto Municipal nº. 48, de 07 de fevereiro de 2005, o Decreto Municipal nº. 216, de 23 de abril de 2007, o, a Lei Complementar 123,/2006 e suas alterações e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – FUNDAMENTAÇÃO E BASE LEGAL:

O presente certame se justifica em razão de o mesmo objetivar tão somente a complementação dos serviços próprios de saúde do município de Boa Esperança do Sul, de modo a garantir a universalidade no atendimento, atingindo em especial, as camadas mais necessitadas e ainda não cobertas pela rede de saúde local, bem como tornar mais eficiente, eficaz e efetivos os serviços ofertados aos usuários, em vista da insuficiência da rede municipal de saúde que já atingiu o esgotamento da capacidade instalada tanto na área municipal, quanto à vinculada a outras esferas governamentais.

A contratação de serviços complementares de saúde posta em prática pelo presente expediente tem amparo legal no artigo 199, § 1º da Constituição Federal c.c. o artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº. 8.080/90, de modo que o contrato a ser assinado em decorrência deste procedimento licitatório fundamentar-se-á nas normas de direito público, prevalecendo o interesse público sobre o particular e colocando eventual



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

empresa CONTRATADA na condição de mera prestadora de serviços à Municipalidade.

II – DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) EXAMES MENSAIS DE ULTRASSONOGRÁFIA, NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA À SEREM REALIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNOSE “CARLOS EDUARDO ROSIM”, SITO À RUA JOSÉ FELIX DOS SANTOS FILHO, sob o regime de empreitada por preço global, conforme relacionado no Anexo I - Projeto Básico.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas as empresas que atenderem as exigências deste Edital e de seus Anexos.

Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro Sr. Ivan Ferreira.

Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

IV – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido de uma procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame (Anexo II).

Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III).

As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes pela via postal com AR também deverão apresentar declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar da fase de lances verbais, bem como de manifestar intenção de recorrer.

V – DAS MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

“ME” e “EPP”

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/06, deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta de Preço, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, observado que a licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do Inciso I e do Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue fora dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, e a sua não-entrega no prazo determinado significará que a empresa, mesmo sendo ME ou EPP, decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei nº 123/06.

VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, de todos os itens que a proponente tiver interesse e o envelope dos documentos de habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPENº 01
PREGÃO Nº 008/20017 – PROCESSO Nº017/2017
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02
PREGÃO Nº 008/2017 – PROCESSO Nº 017/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

VII - DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

O **ENVELOPE N° 01** conterà a proposta comercial, conforme o modelo constante no Anexo IV, bem como deve observar o que segue:

- A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem Alternativas emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - a) Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefones e/ou fax, CEP e nº do CNPJ.
 - b) Preço apresentado deve discriminar as características dos produtos cotados, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos, a marca (uma única) e modelo.
 - c) Uma única cotação de preço dos serviços.

A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos serviços no preço e prazo constantes de sua proposta.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega (OBS: o artigo 6º da Lei 10.520/02 estabelece como padrão o prazo de 60 dias, mas faculta a fixação de prazo diverso).

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por item, desde que atenda às exigências deste edital.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis nos termos do art. 48 da lei nº. 8.666/93.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente à de menor preço.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Às licitantes selecionadas na forma dos dois parágrafos acima, serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal.

Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço em cada item.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

Após esse ato, será encerrada a etapa de lances e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

- ✓ Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- ✓ Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

Observação: Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo de 5% acima estabelecido.

Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não havendo a participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo de 5% acima estabelecido, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

X – DA HABILITAÇÃO

A habilitação ao presente será demonstrada por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão integrar o ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTOS), a saber:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subseqüentes ou documento consolidado, devidamente registrados, acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores, no caso de sociedades comerciais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRS-FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas:

Federal, através de:

f.1- Certidão da Fazenda Federal, relativa aos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal;

f.2- Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

f.3- Certidão atualizada de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social — CND-INSS;

***OBS.:** Os itens **f.1**, **f.2** e **f.3** são obtidos através de **Certidão Conjunta Federal**.

f.4 - Municipal, através de Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do licitante.

- g) Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV.

Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita as repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

Da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que prestaram a declaração de beneficiadas pelo regime diferenciado favorecido (item IV deste edital) de acordo com a Lei Complementar n. 123/06 deverá ser observado:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

- b) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação nesta Concorrência, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XI – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte local na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII - ADJUDICAÇÃO

Verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) proponente(s) de melhor oferta, esta(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), pelo item correspondente, sendo-lhe(s) adjudicado o objeto desta licitação.

Se a proponente de melhor oferta, do item, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

O objeto desta licitação será adjudicado por item à(s) licitantes(s) cuja(s) propostas (s) seja(m) consideradas(s) vencedora(s) do certame.

XIV - HOMOLOGAÇÃO

Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

XV - CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato (ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993), cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI do presente Edital.

A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Gabinete do Prefeito sito à Praça João Pessoa, nº 409, centro, Boa Esperança do Sul, SP, para assinar o termo de contrato.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação.

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

O prazo mencionado no subitem acima poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº. 8.666/1993.

Não obstante o prazo estipulado acima, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente classificada e codificada sob a Ficha 242 – Unidade – 020902 – Divisão de Saúde -10.302.0019.2051.0000 Bloco média e alta complexidade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. jurídica (Reserva Orçamentária 275).

XVIII – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado no CENTRO DE DIAGNOSE “CARLOS EDUARDO ROSIM”, SITO À RUA JOSÉ FELIX DOS SANTOS FILHO, CENTRO, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no anexo I deste edital.

XIX - RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido pela Administração mediante entrega de relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no edital que regula o certame, sendo verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

XX - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços e somente após verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

XXI – DOS REAJUSTES

Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratada, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipóteses para modificações ou alterações do valor proposto.

Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA/IBGE.

XXII – DAS PENALIDADES

A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86e 87 da lei nº 8.666/93.

De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrário.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa à presente licitação.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, revelar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro ou através do telefone/fax (016) 3326-4040, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 18h00.

Boa Esperança do Sul, 28 de março de 2017.

FABIO LUIS DE SOUZA

- Prefeito Municipal –



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Ultrassonografia

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de Exames de ULTRASSONOGRÁFIA nas seguintes especialidades: U.S. Ab. Total, U.S. Ab. superior, do Aparelho Urinário, de fígado, de vias biliares, pélvica, prostática, transvaginal, obstétrico, de parede abdominal.

Justificativa: Justifica-se a contratação do serviço para atender a demanda da rede de usuários do SUS, em nosso Município.

Em se tratando de exames realizados em clínicas médicas especializadas torna muito oneroso para o município, enquanto que realizado aqui em nosso município, além da comodidade aos pacientes, se torna menos custoso, tendo em vista a disponibilidade de um aparelho de Ultrassonografia. Somente contratando pessoal especializado.

Da Prestação do serviço: O atendimento deverá ser realizado em dependência da Prefeitura (Contratante), sito à Rua Prefeito José Felix dos Santos Filho, com fácil acesso, inclusive à portadores de necessidades especiais (acessibilidade).

O número de exames estimados por mês são 120 (cento e vinte), sendo que destes, em média 50 (cinquenta) são obstétricos.

Das datas e horários: A prestação dos serviços deverá ser realizada semanalmente conforme agendamento prévio e definido pela Diretoria Municipal de Saúde em horário compreendido entre 08h00min e 17h00 min.

Custos

Os custos alcançados pela administração é da média de R\$ 45,42 (quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), por exame realizado.

Os custos devem abranger todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto a ser contratado.

Da Fiscalização

Os serviços serão fiscalizados por servidor previamente designado pela Diretoria Municipal de Saúde, que aferirá e encaminhará mensalmente à Prefeitura, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, a relação de pacientes atendidos.

Em se tratando de serviços, a contratação se dará por 12 meses, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e s/ alterações.

(Diretoria de Saúde/ Setor de Licitações).



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO N° 008/2017

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob n° _____ credenciamos o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade com RG n° _____ e inscrito no C.P.F./M.F. sob n° _____ a nos representar na Licitação em referência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso, assinar o contrato decorrente do Pregão em tela, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULAR HABILITAÇÃO

PREGÃO N° 008/2017

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017, que declara para os devidos fins que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

ANEXO IV **MINUTA PROPOSTA DE PREÇOS**

ÀO
PREGOEIRO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL - SP

PREGÃO Nº. 008/2017

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) EXAMES MENSAIS DE ULTRASSONOGRRAFIA, NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA À SEREM REALIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNOSE “CARLOS EDUARDO ROSIM”, SITO À RUA JOSÉ FELIX DOS SANTOS FILHO, CENTRO, BOA ESPERANÇA DO SUL – SP.

RAZÃO SOCIAL		Carimbo CNPJ
ENDEREÇO		
CNPJ		
CEP		
TELEFONE		
FAX		

Apresentamos a V.Sas., nossa proposta para a prestação dos serviços médicos na realização de até 120 (cento e vinte) exames mensais de Ultrassonografia, na área de saúde pública à serem realizados no centro municipal de diagnose “Carlos Eduardo Rosim”, sito à rua José Felix dos Santos Filho, Centro, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) que faz parte integrante do processo licitatório em epígrafe, pelo preço mensal de R\$ _____ (____) e e global de R\$ _____ (____) para o período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital e Anexos que regulam o certame.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

- a) realizamos vistoria das dependências (áreas internas/externas) dos Próprios Municipais, onde serão prestados os serviços, inteirando-se das condições gerais das mesmas, bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução do objeto da licitação.
- b) examinamos os documentos da licitação e, vistoriamos os mesmos para elaboração da presente proposta.

A licitante declara que:

- a) Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que se compromete a efetuar a entrega dos produtos no preço e prazo constantes de sua proposta.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

ANEXO V

DECLARAÇÃO – CF, ART. 7º, INC. “XXXIII”.

PREGÃO N° 008/2017

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017**, que não possui em seu quadro de funcionário pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº. 017/2017

Pregão nº 008/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL E A EMPRESA

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Boa Esperança do Sul, com sede a Praça João Pessoa, nº 409, centro, CEP 14930-000, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.717.104/0001-12, doravante chamada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, FABIO LUIS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob n.º 20.865.933-X/SSP-SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 149.640.518-89, residente e domiciliado à Rua Ricieri Paganini nº 833, Jardim Maria Tannuri, neste município de Boa Esperança do Sul, e de outro lado a Empresa _____, sita à _____, na cidade _____, Estado de São Paulo, inscrita no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º _____, representada neste ato pelo Sr. _____, RG n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 008/2017, pelo menor preço, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** na qualidade de licitante vencedora da licitação, objeto do Pregão Presencial nº. 008/2017, Processo nº.017/2017, obriga-se a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ULTRASONOGRAFIAS EM ATÉ 120 EXAMES MENSAIS**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme relacionado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) períodos, a critério da



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº. 8.666/1993.

Não obstante o prazo estipulado acima, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos referidos serviços, o valor mensal de R\$ _____ (___), totalizando o valor global de R\$ ____ (___).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado em dependências no prédio do Centro de Diagnose “Carlos Eduardo Rosim” , sito à Av. Prefeito José Felix dos Santos Filho, centro, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido pela Administração mediante entrega de relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/recibo representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no edital que regula o certame, sendo verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente a execução dos serviços e somente após verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por esta Prefeitura, mediante relatório de recebimento, assinado e carimbado pelo responsável designado pela Prefeitura e setor de Compras.

Os pagamentos serão efetuados na tesouraria desta Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentada a Fatura/Nota Fiscal, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata na Cláusula Sexta começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratada, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipóteses para modificações ou alterações do valor proposto.

Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente classificada e codificada sob os nº. _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

São responsabilidades da CONTRATANTE:

1. Atestar o recebimento dos serviços.
2. Efetuar o pagamento dos serviços no prazo estabelecido.

São responsabilidades da CONTRATADA:

1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
2. Prestar sem ônus à Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
3. Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante.
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.
5. Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral do CONTRATANTE sobre o assunto.
6. Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços, devendo submeter-se à fiscalização do Executor do Contrato.
7. Reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
8. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTb.
9. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo o CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços.
11. Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

empregatício com o Município, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DE CONTRATO:

Os recursos contra as decisões da administração deverão atender as determinações no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará na sua rescisão, nos casos inumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, no modo previsto pelo artigo 79, com conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da referida lei.

Considerar-se à rescindido de pleno direito, o presente contrato nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou qualquer ato que impeça a continuidade da execução dos serviços.

O contrato poderá ser unilateralmente rescindido pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou responsabilidade pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** não der cumprimento aos prazos estipulados, alterando o cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86e 87 da lei nº 8.666/93.

De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- e) Advertência.
- f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrário.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- h) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone/Fax: (16) 3326 4020

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica fazendo parte integrante deste independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº. 008/20017, e seus anexos, o qual regeu a licitação, do qual o mesmo decorreu a proposta da **CONTRATADA**, esta somente naquilo em que não colidir com as disposições do edital ou do presente contrato.

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é a Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

LOCAL, _____, DE _____ DE _____.

Prefeitura Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____